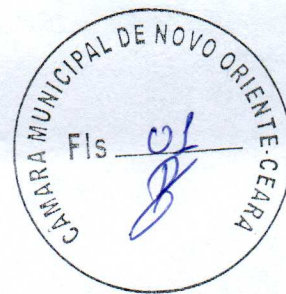




CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



DESPACHO

Projeto de Lei nº 32/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 32/2024, de autoria do Poder Legislativo, que altera a redação do art. 2º, §1º, da Lei nº 905/2023, que dispõe sobre as exigências mínimas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos e/ou eventos de grandes concentrações públicas e regula as atividades de bombeiro civis no âmbito do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 16 de agosto de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384

Assinado de forma digital por
ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384
Data: 2024.08.16 15:17:45 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:



MENSAGEM Nº ___/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Os vereadores que esta subscreve, vem, propor o presente projeto de lei visando alterar a redação do art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 905/2023 de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre as exigências mínimas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos e/ou eventos de grandes concentrações públicas e regula as atividades de bombeiros civis no âmbito do Município de Novo Oriente e dá outras providências.

A alteração se faz necessária ante o clamor da população e dos promoventes de eventos, que estão sendo compelidos a pagar valores que não condizem com a realidade local, até mesmo em eventos que não são com grande concentração de pessoas como define a Lei, bem como "ameaçados" de pagar multas altas ou ~~terem~~ seus eventos cancelados.

A situação é tão complicada que muitas vezes o evento é autorizado pelo setor de tributos do Município e Guarda Municipal, responsáveis legais pela exigência de segurança e bombeiros civis, e mesmo assim o promovedor é procurado por bombeiros civis e cobrado a pagar valores para que se façam presentes, se não o evento será cancelado ou o proprietário multado.

Em que pese a referida lei tenha sido aprovada por esta Casa, cumpre destacar que sempre deve prevalecer o interesse local e o bem-estar da população, não condiz com o espírito da referida lei cobrar a presença de bombeiros civis em eventos com quantidade irrisória de pessoas, e que não preenche a exigência da lei, ainda mais quando justificam que foram os vereadores que aprovaram a lei e que o promovedor do evento é obrigado a pagar. Destaco ainda que a fiscalização cabe ao Executivo e não aos bombeiros civis, já que não tem delegação para tanto.

O absurdo chega a ser tão gritante, que exigem a contratação de bombeiros civis em eventos abertos como jogos de futebol que não chegam a ter 100 pessoas, em local aberto, quando a lei determina que locais abertos a depender da situação é entre 300 e 500 pessoas, assim como em serestas que é de conhecimento amplo que não chega a ter 50 pessoas.



Portanto, diante de tais fatos que vem acontecendo e de certo modo denegando a imagem destes parlamentares, optamos por alterar e estabelecer novos limites, considerando o que são eventos de grande concentração de pessoas para os fins desta lei.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 16 de agosto de 2024

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Vereador do PSB

Francisca Dayane Kelle Vieira Araujo Sousa

Francisca Dayane Kelle Vieira Araújo Sousa

Vereadora do PSB

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Vereadora do PSB

Antonia Freire Batista Castro

Antonia Freire Batista Castro

Vereadora do PSB

Antonio Servolo de Loiola

Antonio Servolo de Loiola

Vereador do PSB

Helio Rodrigues Coutinho

Helio Rodrigues Coutinho

Vereador do PSB

Claudino Sales Neto

Claudino Sales Neto

Vereador do PSB

Francisco Ferreira de Sousa

Francisco Ferreira de Sousa

Vereador do PSD



Carlos Henrique Martins Mourão

Vereador do PDT

Josivanio carlos silva

Josivanio Carlos da Silva

Vereador do PDT

Dario Fernandes Araújo

Vereador do PDT



Projeto de Lei nº 32/2024

Altera a redação do art. 2º, §1º, da Lei nº 905/2023, que dispõe sobre as exigências mínimas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos e/ou eventos de grandes concentrações públicas e regula as atividades de bombeiro civis no âmbito do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 905/2023, que dispõe sobre as exigências mínimas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos e/ou eventos de grandes concentrações públicas e regula as atividades de bombeiro civis no âmbito do Município de Novo Oriente, passará a ter a seguinte redação:

§1º - Para efeito desta Lei, considera-se grande concentração de pessoas:

- a) Feiras, encontros, shows, eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, a partir de 1000 (mil) participantes.
- b) Boates, casas noturnas, congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade-fim concentrem a partir de 1000 (mil) pessoas ou a partir de 500 (quinhentas) pessoas quando em área fechada, ou que em mais de 50% da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado.
- c) Outras atividades em edificações ou áreas, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, com concentração a partir de 1000 (mil) pessoas participantes ou circulação média diária acima de 1000 (mil) pessoas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 16 de agosto de 2024.

APROVADO
EM 23 de 08 de 24

Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente

Presidente
CPF 022.040.823-84



Antonio Euladio Gomes Oliveira

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Vereador do PSB

Francisca Dayane Kelle Vieira Araujo Sousa

Francisca Dayane Kelle Vieira Araújo Sousa

Vereadora do PSB

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Vereadora do PSB

Antonia Freire Batista Castro

Antonia Freire Batista Castro

Vereadora do PSB

Antonio Servolo de Loiola

Antonio Servolo de Loiola

Vereador do PSB

Helio Rodrigues Coutinho

Helio Rodrigues Coutinho

Vereador do PSB

Claudino Sales Neto

Claudino Sales Neto

Vereador do PSB

Francisco Ferreira de Sousa

Francisco Ferreira de Sousa

Vereador do PSD

Carlos Henrique Martins Mourão

Carlos Henrique Martins Mourão

Vereador do PDT

Josivanio Carlos da Silva

Josivanio Carlos da Silva

Vereador do PDT

Dario Fernandes Araújo

Dario Fernandes Araújo

Vereador do PDT

APROVADO
EM 23 de 09 de 24

Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente

Presidente

CPF 022.040.823-84



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

**Parecer ao Projeto de Lei nº
32/2024 de 16 de agosto de 2024,
originário do Poder Legislativo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Legislativo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 32/2024 de 16 de agosto de 2024 que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, §1º, DA LEI Nº 905/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E/OU EVENTOS DE GRANDES CONCENTRAÇÕES PÚBLICAS E REGULA AS ATIVIDADES DE BOMBEIRO CIVIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo e em obediência ao disposto no artigo 75, § 1º do Regimento Interno da CMNO, cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 7º, I da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

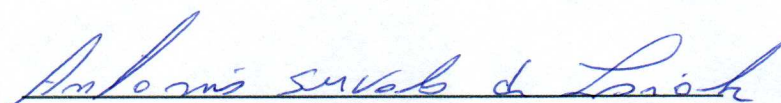
A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, podendo ser acolhida na forma como apresentada.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2024.



RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 21 de agosto de 2024, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 32/ 2024 de 16 de agosto de 2024, de autoria do Poder Legislativo, podendo referida matéria ser aprovada nos termos encaminhados.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2024.

Antônio Soares de Lima

Presidente

Relator

() A favor () Contra

Helio Rodrigues Coutinho

Vice-presidente

(X) A favor () Contra

Dário Fernandes Siqueira

Membro

(X) A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 32/2024

- | | | |
|--|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA <i>Justificado</i> | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO <i>Justificado</i> | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 5 - CLAUDINO SALES NETO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA <i>Justificado</i> | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 23 de agosto de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA:02204082384
Assinado de forma digital por ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA:02204082384
Dados: 2024.08.23 11:54:17 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
Presidente



Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84